

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO
SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME n.º 42.537.601/0001-88**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Administrador”), na qualidade de Administradora do **SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 42.537.601/0001-88 (“Fundo”):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo, conforme em vigor (“Regulamento”);
- (ii) O Fundo se encontra devidamente constituído;
- (iii) No âmbito da admissão em depósito das cotas da 1ª emissão de cotas do Fundo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, foi solicitado pela entidade a realização de ajustes no Regulamento; e
- (iv) Conforme o artigo 47, inciso I, da Instrução CVM nº 555, o regulamento pode ser alterado, independente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

RESOLVE:

1. Incluir o parágrafo 16º ao artigo 15º do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

“Art. 15º (...)

§16º - As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.”

2. Alterar o parágrafo 4º do artigo 16º do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

“Art. 16º (...)

§4º – A integralização das Cotas do Fundo acima mencionada também poderá ser realizada mediante a integralização em bens e direitos, desde que tais bens e direitos sejam integralizados com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472/08, e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto em relação à Primeira Emissão. Além disso, a integralização em bens e direitos deve ser realizada fora dos ambientes da B3.”

3. Alterar o artigo 18 do Regulamento para (i) ajustar o inciso VII de modo a prever a negociação das Cotas no mercado de Balcão B3 e (ii) incluir o inciso XI, passando a vigorar conforme abaixo:

“Art. 18º (...)

VII. Nas emissões de Cotas do Fundo em que for permitida a integralização em data posterior à subscrição, a negociação de tais Cotas nos ambientes do Balcão B3 será admitida após a total integralização das mesmas. Em tais emissões, caso o Cotista deixe de cumprir as condições de integralização constantes deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso: (i) multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, (iii) juros mensais de 1% (um por cento), (ii) todas as despesas previstas no §12º do artigo 15 acima.

(...)

XI. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pela instituição escrituradora das Cotas, fora dos ambientes do Balcão B3.”

4. Alterar o parágrafo 2º do artigo 20º do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

“Art. 20º (...)

§4º – Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.”

5. Alterar o artigo 52º do Regulamento, passando a vigorar conforme abaixo:

“Art. 52. Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral coincidir com um dia não útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil. É considerado “Dia Útil” para os fins deste Regulamento e suas obrigações aqui previstas, qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.”

6. Aprovar a reforma do Regulamento do Fundo, passando a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento;

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

D



D

